



GT AVALIAÇÃO CAMPUS CURITIBA:

RELATÓRIO PARCIAL DAS VIDEOCONFERÊNCIAS REALIZADAS NO 1º SEMESTRE DE 2017

1. Pontos Positivos

Fortalecimento da avaliação por conceito e padronização dos mesmos com os integrantes do GT Avaliação;

Esclarecimento sobre a importância de se utilizar diversos instrumentos de avaliação, definindo claramente os critérios utilizados;

Verificou-se a importância de se aprofundar no tema com estudos teóricos e maiores discussões, visando um nivelamento sobre o assunto junto aos docentes;

Aprendizado sobre a evolução dos métodos e sistemas avaliativos, buscando concepções contemporâneas;

Troca de opiniões sobre as possíveis dificuldades em implantar a metodologia de avaliação proposta;

Sugestão de planilhas sistematizadas, com critérios e indicadores estabelecidos no planejamento (exercícios realizados);

A importância das discussões sobre uma avaliação diagnóstica, dialógica e processual.

2. Pontos Negativos

Videoconferência é muito válida, porém se observou a necessidade de grupos de estudos locais e presencias com todos os docentes;

As reuniões do GT Avaliação com os demais servidores necessitam de mais tempo, para que os integrantes se apropriem esse processo de avaliação por conceito e possam discutir e construir tais concepções, junto aos demais docentes do Campus.



3. Anotações Pertinentes

Continua em discussão pelo grupo, qual seria a melhor maneira de se implantar a metodologia de avaliação por critérios em sala com muitos estudantes;

Seria possível implantar de forma sistêmica e informatizada facilidades para aplicação da metodologia proposta?

Observou-se que é necessário que haja uma desconstrução por parte dos docentes de pré-conceitos estabelecidos, para uma nova construção;

Percebeu-se a necessidade e importância de se realizar mais formações continuadas sobre o assunto avaliação;

Seria importante compartilhar entre os *campi*, novas experiências exitosas de avaliação por critérios;

Não houve tempo hábil para realizar a reunião presencial com os demais colegas servidores, no entanto foram solicitadas contribuições via e-mail (ver anexos).

Aline Renée Benigno dos Santos

Perci Ayres Antiquiera

Luiz Aílton Vianna Martins

ADRIANA FERREIRA GAMA

Consulta: Participe e envie suas contribuições para a Minuta de Resolução de Avaliação da Aprendizagem do IFPR- envie suas contribuições até o dia 12-05

Direção Geral Câmpus Curitiba <direcao.geral.curitiba@ifpr.edu.br>

5 de maio de 2017 19:39

Para: servidores.curitiba@ifpr.edu.br

Prezados Servidores, segue em anexo, proposta de minuta de resolução sobre Avaliação de Aprendizagem a ser adotada no IFPR.

Dando continuidade as discussões que ocorreram na semana pedagógica de fevereiro, pede-se que as manifestações acerca dessa nova versão sejam realizadas até o dia 12-05 para este mail. As contribuições serão enviadas para o GT de Avaliação do campus.

Atenciosamente,

--

Professor Adriano Willian da Silva
Professor de Física
Diretor Geral Pró Tempore do Câmpus Curitiba



MINUTA DE RESOLUÇÃO DE AVALIAÇÃO - VERSÃO GT - 04-05-2017.pdf

257K

Consulta: Participe e envie suas contribuições para a Minuta de Resolução de Avaliação da Aprendizagem do IFPR- envie suas contribuições até o dia 12-05

Leandro Rafael Pinto <leandro.rafael@ifpr.edu.br>

8 de maio de 2017 15:00

Para: Direção Geral Câmpus Curitiba <direcao.geral.curitiba@ifpr.edu.br>

Olá pessoal,

Só gostaria que fosse repensado a redação do artigo 18:

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente o período letivo.

Do modo como está deixa aberto a interpretação de que se o aluno fizer somente as disciplinas que reprovou ele estará cursando novamente o período letivo.

Sugiro então:

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente **TODAS AS DISCIPLINAS** Do período letivo.

Grato.

Prof. Dr. Leandro Rafael Pinto

Docente da área de Geografia

Coordenador local do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal do Paraná - *Campus* Curitiba

Rua João Negrão, 1285 - Rebouças

(41) 3535-1400 / (41) 999-200-787

Consulta: Participe e envie suas contribuições para a Minuta de Resolução de Avaliação da Aprendizagem do IFPR- envie suas contribuições até o dia 12-05

Alisson Antonio de Oliveira <alisson.oliveira@ifpr.edu.br>

10 de maio de 2017 16:25

Para: Direção Geral Câmpus Curitiba <direcao.geral.curitiba@ifpr.edu.br>, Carlos Maffini <carlos.maffini@ifpr.edu.br>

Boa tarde Direção

Gostaria que os itens abaixo fossem revistos. Deixo em negrito e itálico a parte com erro. Acredito que as mesmas dúvidas que tive podem ser problemas de interpretação por outros servidores e alunos. Espero que as propostas de melhoria ajudem na interpretação das ambiguidades.

Art. 6º O processo de avaliação deve considerar:

III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino aprendizagem com sua antecipada ciência de o que será avaliado, com as regras, critérios e instrumentos estabelecidos de forma clara e **democrática**;

Motivo: Favor retirar a parte democrática, pois os alunos podem pedir coisas absurdas, como por exemplo prova de matemática com calculadora e acesso a internet.

Melhor colocar: condizentes com o processo de aprendizagem e a prática profissional.

IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição;

Motivo: não entendi esta parte, em todas as provas a instituição vai dar um questionário para os alunos responderem?

Talvez uma frase melhor seja: autoavaliação do processo de ensino por parte dos alunos e professores.

Art. 11º Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.

e cada período, expressando assim uma prática coletiva de trabalho. § 2º Após a realização de um instrumento **avaliativo** e ao final de cada etapa de **avaliação** deverá ser realizada a **avaliação** do processo **avaliativo**, momento de discussão e apreciação coletiva entre professores e estudantes da turma, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período.

Motivo: acho que tem que melhorar o texto pois tem muito "avaliativo".

Art. 13. A recuperação como parte do processo ensino aprendizagem, deverá considerar que:

II

a) Serão ofertados estudos de recuperação **paralela a todos os estudantes**, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, tão logo sejam identificadas as dificuldades no processo ensino aprendizagem.

Motivo: Não é adequado fazer a recuperação a todos os alunos, e sim apenas aqueles que não alcançaram os objetivos, caso contrário todos os alunos vão querer fazer a recuperação para aumentar a sua nota e isto vai sobrecarregar o professor. Para quem tem apenas 40 alunos é uma coisa, para quem tem 200 alunos já é bem diferente.

3. Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, **ocorrerá a mudança do resultado.**

Motivo: não está claro. Será uma substituição ou interpolação entre as notas? Quem sabe média entre a anterior e a recuperação?

Melhor colocar: mudança do resultado conforme previsto no plano de curso ou plano de ensino. Acho que é melhor no plano de curso.

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária **total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;**

Só para eu entender: os alunos não reprovam por falta em uma disciplina, ou reprovam em todas ou em nenhuma, isto está certo? acho que não!

III - este artigo está contradizendo o anterior (II) é total ou é por disciplina?

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente **o período letivo.**

Motivo: tirar a ambiguidade. Melhor colocar: todas as disciplinas do período letivo.

Em 5 de maio de 2017 19:39, Direção Geral Câmpus Curitiba <direcao.geral.curitiba@ifpr.edu.br> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Prof. MSc. Alisson A. de Oliveira
Instituto Federal do Paraná - IFPR - Curso de Eletrônica
Rua João Negrão, 1285 - Rebouças - CEP: 80230-150 - Curitiba - PR.
Mestre em Automação e Sistemas - Engenheiro de Controle e Automação - Tecnólogo em Eletrotécnica
- Técnico em Informática
Fone: +55 (41) 3595-8804 - Site: <https://sites.google.com/a/ifpr.edu.br/alisson-oliveira/>

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº XXX de XXX de 2017.

Estabelece as normas de avaliação dos processos de ~~ensino-ensino e~~ aprendizagem no âmbito do IFPR.

TITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a sistemática de avaliação do processo ensino aprendizagem no âmbito do Instituto Federal do Paraná.

TITULO II DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º No processo pedagógico, estudantes e docentes são sujeitos ativos, seres humanos imersos numa cultura, que apresentam histórias particulares de vida, e devem atuar de forma consciente no ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O estudante traz consigo componentes cognitivo, psicológico, biológico, social, cultural, afetivo, linguístico, entre outros, e os conteúdos de ensino e as atividades propostas pelos professores devem levar em conta a diversidade dessa composição humana.

§2º O ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem deve organizar-se a partir dos conhecimentos formais, prescritos no currículo, e dos informais, oriundos da prática social.

Art. 3º No IFPR, o ciclo do conhecimento, que pressupõe a indissociabilidade entre teoria e prática, expresso nos processos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, deve permear o ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A indissociabilidade entre teoria e prática permite o desenvolvimento da capacidade de refletir criticamente o aprendido, levando o estudante a um processo permanente de aprendizado visando sua atuação na sociedade.

§ 2º Destaca-se que cabe aos docentes realizar a mediação entre o conhecimento prévio dos estudantes e o sistematizado, propiciando formas de apropriação dos saberes em suas múltiplas dimensões.

Art. 4º A avaliação como parte ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem deverá ser contínua e cumulativa, com predominância dos aspectos qualitativos, prevalecendo o desenvolvimento do estudante ao longo do período



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ

letivo.

§ 1º O caráter contínuo e cumulativo da avaliação implica a necessidade de



Ministério da Educação

diagnóstico e registro da aprendizagem, também contínuos.

§ 2º A avaliação, como parte do processo ~~ensino-ensino e~~ aprendizagem, deve subsidiar continuamente o planejamento e a prática de ensino, mediante diagnóstico e tomada de decisões ao longo do período letivo, visando a aprendizagem.

TITULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios de avaliação no IFPR:

- I – a investigação, a reflexão e a intervenção;
- II – o desenvolvimento da autonomia dos estudantes;
- III – o dinamismo, a construção, a cumulação, a continuidade e a processualidade;
- IV – a inclusão e a democracia;
- V – a percepção do ser humano como sujeito capaz de aprender e se desenvolver-~~se~~; VI – a aprendizagem de todos os estudantes;
- VII – o conhecimento a respeito do processo de desenvolvimento do estudante, considerando suas dimensões cognitiva, biológica, social, afetiva e cultural;
- VIII – a compreensão de que todos os elementos da prática pedagógica e da comunidade acadêmica interferem no processo ensino e aprendizagem;
- IX – a elaboração e a adequação constantes do planejamento do professor, tendo por referência o estudante em sua condição real;
- X – a interação entre os sujeitos e destes com o mundo como base para a construção do conhecimento;
- XI – a escolha de novas estratégias para o processo ensino e aprendizagem, mediante os sucessos e insucessos como aspectos igualmente importantes;
- XII – a predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- XIII – a prevalência do desenvolvimento do estudante ao longo do período letivo;
- XIV – a constante presença e imbricação da objetividade e subjetividade nas relações pedagógicas e avaliativas, dada sua coexistência nas relações humanas.

Art. 6º O processo de avaliação deve considerar:

- I – quem, para quê e por quê se avalia, o quê e como se avalia o ~~processo de ensino~~



**INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ**

| aprendizagem processo de ensino e aprendizagem;



Ministério da Educação

II – o envolvimento dos docentes, da instituição, dos estudantes e da sociedade no processo ensino e aprendizagem;

III – a visão do estudante como um sujeito ativo do processo ensino e aprendizagem com sua antecipada ciência ~~de-odo~~ que será avaliado, com-quais as regras, os critérios e instrumentos estabelecidos de forma clara e democrática;

IV – a autoavaliação por parte dos estudantes, dos docentes e da instituição;

V – a definição de estratégias para a melhoria do processo ensino e aprendizagem mediante a discussão com os segmentos da comunidade acadêmica acerca dos resultados obtidos nos variados momentos do processo de avaliação.

Art. 7º O processo de avaliação de ensino e aprendizagem será:

I – diagnóstico: considera o conhecimento prévio e o construído durante o ~~processo de ensino-aprendizagem~~ processo de ensino e aprendizagem, abrange descrição, apreciação qualitativa acerca dos resultados apresentados pelos envolvidos em diferentes etapas do processo educativo e indica avanços e entraves para intervir e agir, redefinindo ações e objetivos;

II – formativo: ocorre durante todo o ~~processo de ensino-aprendizagem~~ processo de ensino e aprendizagem, é contínuo, interativo e centrado no processo por meio do qual o estudante (re)constrói seus conhecimentos, possibilitando esse acompanhamento, bem como fornecendo subsídios para a avaliação da própria prática docente;

III – somativo: possibilita a avaliação dos objetivos pretendidos; apresenta os resultados de aprendizagem em diferentes períodos e seus dados subsidiam o replanejamento do ensino para próxima etapa;

IV – emancipatório: possibilita iluminar o caminho da transformação, por meio do comprometimento com o futuro do estudante, com o que se pretende transformar, a partir do autoconhecimento crítico do concreto, do real, possibilitando alternativas para a revisão desse real; e ainda permitir que o estudante, por meio de sua consciência crítica, imprima uma direção às suas ações nos contextos em que se situa de acordo com valores os quais eleger e com os quais se compromete no decurso de sua historicidade, participando e construindo em sua sociedade um processo de total autonomia.

III—

Parágrafo único. A síntese do processo de avaliação dará origem à emissão de resultado.

Art. 8º Os critérios avaliativos são elementos necessários para acompanhar o ~~processo de ensino-aprendizagem~~ processo de ensino e aprendizagem, articulados aos objetivos de cada componente curricular e previstos no plano de ensino, sendo estes critérios dialogados entre docentes e estudantes, corroborando, desta forma, em sua revisão contínua.

Parágrafo único. As alterações decorrentes do diálogo sobre os critérios serão

Formatado: Justificado, À direita: 0,22 cm, Tabulações: 0,8 cm, À esquerda

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Português (Brasil)

Formatado: Normal, Sem marcadores ou numeração



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

divulgadas à comunidade acadêmica por meio do plano de ensino do componente curricular.

TITULO IV

DOS INSTRUMENTOS AVALIATIVOS

Art. 9º Para a avaliação do processo ensino aprendizagem, deverão ser utilizados vários instrumentos avaliativos de coleta de dados, como por exemplo:

I – seminários;

- II – trabalhos individuais e/ou em grupos;
- III – testes escritos e/ou orais/sinalizados;
- IV – demonstrações de técnicas em laboratório;
- V – dramatizações;
- VI – apresentações de trabalhos finais de iniciação científica;
- VII – artigos científicos ou ensaios;
- VIII – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;
- IX – relatórios de estágio;
- X – portfólios;
- XI – resenhas;
- XII – autoavaliações;
- XIII – participações em projetos;
- XIV – participações em atividades culturais e esportivas;
- XV – visitas técnicas;
- XVI – atividades em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);
- XVII – participação em atividades de mobilidade nacional e internacional;
- XVIII – outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação pertinentes aos cursos.

Art. 10º A produção do estudante, a partir dos diversificados instrumentos avaliativos, fornecerá ao docente, significativos indicadores de seu desenvolvimento cognitivo e da construção que está realizando nas áreas do conhecimento.

Art. 11º Os docentes terão autonomia didático/metodológica para definir qual metodologia e instrumentos avaliativos serão os mais adequados a serem utilizados, sempre em consonância com os valores, objetivos e princípios adotados pelo IFPR.

§ 1º Cabe ao docente organizar as informações obtidas e proporcionar condições para o avanço na construção do conhecimento por meio de uma proposta de avaliação que oportunize o uso de diferentes metodologias e instrumentos, que seja construída de forma participativa com os estudantes, discutida e reformulada ao final de cada período, expressando assim uma prática coletiva de trabalho.

§ 2º Após a realização de um instrumento avaliativo e ao final de cada etapa de avaliação deverá ser realizada a avaliação do processo avaliativo, momento de discussão e apreciação coletiva entre professores e estudantes da turma, considerando as metodologias e os instrumentos utilizados e aperfeiçoando-os para o próximo período.

Art. 12. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos do Espectro Autista, altas habilidades ou superdotação, transtornos psiquiátricos, distúrbios e dificuldades de aprendizagem, deverá ser organizada pelos docentes juntamente com os profissionais da Seção Pedagógica e de Assuntos Estudantis, do Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNE e registrada no Plano de Trabalho do Estudante.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho do Estudante contempla as flexibilizações necessárias e possíveis ao ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem e consequentemente da avaliação, considerando a singularidade e especificidade dos estudantes, de maneira que os mesmos sejam atendidos em suas necessidades e possam avançar em seu processo de aprendizagem.

TÍTULO V DA RECUPERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 13. A recuperação como parte do processo ensino e aprendizagem, deverá considerar que:

Parágrafo único. A recuperação de estudos é obrigatória e compreende:

I – a Recuperação Contínua, que se constitui como um conjunto de ações desenvolvidas no decorrer das aulas, para a retomada de conteúdos que ainda não foram apropriados pelos estudantes;

II – a Recuperação Paralela, que se constitui como parte integrante do ~~processo de ensino-aprendizagem~~processo de ensino e aprendizagem em busca da superação de dificuldades encontradas pelo estudante e deve envolver a recuperação de conteúdos e conceitos a ser realizada em horário diverso das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas cursadas pelo estudante.

a) Serão ofertados estudos de recuperação paralela a todos os estudantes, principalmente aos que apresentarem baixo rendimento, tão logo sejam identificadas as dificuldades no processo de ensino e aprendizagem.

1. A organização dos horários é de competência de cada campus respeitadas as normativas institucionais.

2. É responsabilidade do professor comunicar a oferta da recuperação paralela ao estudante, bem como, é responsabilidade do estudante participar das atividades propostas.

3. Recuperação paralela implica em novos registros acadêmicos e, quando constatada a apropriação dos conteúdos estudados, ocorrerá a mudança do resultado.

Formatado: Fonte: Itálico

TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 14. O Conselho de Classe/Colegiado de Curso é um órgão colegiado e uma instância avaliativa que analisa, discute, orienta e delibera sobre os processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º O Conselho de Classe/Colegiado de Curso discute e reflete, entre outros assuntos, sobre a avaliação da prática docente, no que se refere à metodologia, aos conteúdos e à totalidade das atividades pedagógicas realizadas, bem como a participação do estudante nas atividades propostas e dos demais envolvidos no processo educativo com a proposição de ações para a superação das dificuldades.

§ 2º São funções do Conselho de Classe/Colegiado de Curso:

I – o estabelecimento prévio de critérios para as suas ações analíticas, avaliativas e deliberativas;

II – a avaliação do processo de ensino e aprendizagem desenvolvida e a proposição de ações para a sua melhoria;

III – a consideração das condições físicas, materiais e de gestão dos estabelecimentos de ensino que substanciam o processo de ensino e aprendizagem;

IV – a apreciação e deliberação dos processos e resultados das avaliações dos estudantes apresentados pelos professores durante o período letivo;

V – a apreciação e deliberação sobre o avanço do estudante para série/etapa subsequente ou retenção, após a apuração dos resultados finais, levando-se em consideração o desenvolvimento integral do estudante;

VI – a apreciação e deliberação sobre as solicitações de Revisão dos Resultados.

§ 3º A organização do Conselho de Classe/Colegiado de Curso é responsabilidade da Direção de Ensino ou do seu representante, e da Seção pedagógica e de assuntos estudantis, sendo coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) pedagogo(a).

§ 4º Das reuniões do Conselho de Classe/Colegiado de Curso deverá ser lavrada ata, em arquivo próprio, com assinatura de todos os presentes e deverá ser realizada bimestralmente para o acompanhamento efetivo do processo de aprendizagem do estudante.

TÍTULO VII DOS RESULTADOS

Art. 15. Os resultados obtidos no processo de avaliação serão emitidos por



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas e disponibilizados por meio eletrônico e/ou entrega individual de boletim, devendo ser

expressos por conceitos, sendo:

I – conceito A – quando a aprendizagem do estudante for PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

II – conceito B – quando a aprendizagem do estudante for PARCIALMENTE PLENA e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

III – conceito C – quando a aprendizagem do estudante for SUFICIENTE e atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

IV – conceito D – quando a aprendizagem do estudante for INSUFICIENTE e não atingir os objetivos, conforme critérios e níveis propostos no plano de ensino;

§ 1º Os conceitos deverão ter emissão parcial após cada término de período letivo, conforme organização curricular, e emissão final após o término das disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas, de acordo com o calendário do *campus*.

§ 2º Quando uma disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área, em uma mesma turma, for ministrado por mais de um professor, os conceitos serão atribuídos pelos respectivos docentes.

§ 3º Os resultados obtidos na avaliação refletem a corresponsabilidade de todos os segmentos da comunidade acadêmica no decorrer do ~~processo de ensino~~ ~~aprendizagem~~ **processo de ensino e aprendizagem**.

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

I – obtenção de conceito A, B ou C na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área;

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;

III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.

TÍTULO VIII

DA PROGRESSÃO

Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem no máximo 3 (três) conceitos D em disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área e frequência mínima de 75% no período letivo.

§ 1º Cabe a cada *campus* ofertar as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ



Ministério da Educação

| curriculares/áreas para os estudantes em regime de dependência em turmas

regulares ou especiais para este fim;

Parágrafo único: recomenda-se que as disciplinas/unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas em regime de dependência sejam ministrados por outros docentes diferentes de com o qual o estudante reprovou.

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente o período letivo com novamente o período letivo todas as disciplinas do ano em que estão matriculados.

Art. 19. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente, na modalidade PROEJA, e no Superior que reprovarem em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursá-las novamente, podendo solicitar matrícula também em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do próximo período.

Art. 20. Os estudantes reprovados por conceito nos casos previstos nos artigos 17 e 19 poderão cursar a dependência em turmas regulares ou turmas especiais mediante Plano Individual de Estudos.

Art. 21. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio com 25% de faltas no computo total de todos os componenetes curriculares do período letivo reprovados por frequência deverão cursar novamente todas as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do período letivo.

Art. 22. Os estudantes dos cursos superiores reprovados por frequência cursarão novamente as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas com obrigatoriedade de frequência.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro dia letivo do ano de 2018, data a partir da qual fica revogada a Portaria 120 de 06 de agosto de 2009 do IFPR: Os campi tem até o primeiro dia letivo do ano de 2018 para os ajustes.

Curitiba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

Observações sobre a Minuta de Resolução que estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino aprendizagem no âmbito do IFPR.

Ricardo Alexandre Pereira
Técnico em Assuntos Educacionais
Seção Pedagógica | Campus Curitiba
ricardo.pereira@ifpr.edu.br

1. ESCOPO DA PROPOSTA

Na ementa da Resolução, assim como no art. 1º, diz o texto “Estabelece as normas de avaliação dos processos de ensino aprendizagem no âmbito do IFPR.”

A proposta é que esta minuta englobe todos os cursos ofertados pela Instituição? FIC, Técnicos, Graduação, Pós-Graduação *Lato* e *Stricto*? Presencial e a distância?

Caso não seja, o título e o art. 1º devam ser revistos. Acredito que os cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto* devam ter normativas próprias, de acordo com o projeto e natureza destes cursos. Cursos em parceria seguirão nossa normativa? Devem ser previstas exceções.

2. CONSELHO DE CLASSE/COLEGIADO DE CURSO

2.1 Alteração de nomenclatura

Na proposta foi utilizada a expressão “Conselho de Classe/Colegiado de Curso”. Analisando as normativas institucionais, estão previstos nas Organizações Didático-Pedagógicas (Resoluções nº 54 e 55, de 21 de dezembro de 2011) os conselhos de classe/coletivos pedagógicos como uma das datas que devem constar em calendário acadêmico. Apesar disso, não há nestas Organizações ou em qualquer outro documento institucional a constituição e as atribuições do Conselho de Classe/Coletivo Pedagógico. De outra forma, o Colegiado de Curso está previsto no Regimento Geral Comum aos Campi do Instituto Federal do Paraná, normatizado pela Resolução IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014.

Acreditamos que as atribuições do Colegiado de Curso suprem a necessidade de existência do Conselho de Classe/Coletivo Pedagógico. Dessa forma, propõe-se que seja

suprimido o termo Conselho de Classe do documento, para não dar gerar confusão, já que seu funcionamento não está previsto em nenhum documento institucional, e que o texto seja adequado para somente Colegiado de Curso.

Dessa forma, sugere-se alteração da redação do Título VI “DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS” para “DO COLEGIADO DE CURSO”, assim como adequação de todo o documento, conforme parágrafo anterior.

As atribuições do Colegiado de Curso estão descritas no Regimento Geral Comum aos campi do IFPR, em sua seção VI, que transcrevo a seguir:

Resolução IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014:

<http://reitoria.ifpr.edu.br/resolucao-082014>

Seção VI

Dos Colegiados De Curso

Art. 24. Os Colegiados de Curso são órgãos consultivos e deliberativos do Câmpus para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, no âmbito de cada curso, tendo como finalidade o desenvolvimento e fortalecimento dos cursos ofertados, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 25. Os Colegiados de Curso possuem os seguintes componentes:

- I - os(as) docentes dos componentes curriculares do curso;
- II - 01 (um) representante técnico administrativo em educação ligado diretamente ao curso, quando houver;
- III - 02 (dois) representantes discentes, de turmas distintas.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso será coordenado por um(a) docente e na sua ausência pela Coordenação de Ensino do Câmpus.

Art. 26. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mínima bimestral, por convocação da Coordenação de Curso ou, quando houver necessidade, por convocação da Coordenação de Curso ou da Direção de Ensino Pesquisa e Extensão do Câmpus.

Parágrafo único. As proposições e deliberações advindas da reunião do Colegiado de Curso serão lavradas em ata, com a assinatura de todos os membros presentes.

Art. 27. Compete aos Colegiados de Curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da instituição para o pleno funcionamento do curso;

- II - propor revisão do Plano de Curso, quando necessário, respeitadas as diretrizes e normas do IFPR;
- III - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais, no que lhe couber;
- IV - estabelecer normas internas de funcionamento do curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;
- V - zelar pelo cumprimento dos Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VI - orientar e acompanhar a vida escolar/acadêmica dos alunos do curso;
- VII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- VIII - deliberar o horário de aulas do Curso, respeitadas as diretrizes e normas da instituição;
- IX - estudar, na qualidade de relator ou de membro de comissão especial, as matérias submetidas à apreciação do Colegiado, apresentando o relato e a decisão no prazo estabelecido pelo Colegiado ou pela Coordenação;
- X - recepcionar os ingressantes do Curso, orientando-os no que se refere ao funcionamento e organização do IFPR;
- XI - decidir sobre a aprovação ou reprovação de estudantes com dificuldade de aproveitamento nos componentes curriculares, ou em casos específicos que extrapolem a competência didático-avaliativo-pedagógica docente, desde que convocados.

2.2 Art. 14 - Alteração de redação

No Art. 14, § 2º:

§ 2º São funções do Conselho de Classe/Colegiado de Curso:

Sugere-se:

§ 2º Além das competências previstas no Regimento Interno Comum aos Campus do Instituto Federal do Paraná, Resolução IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014, são funções do Colegiado de Curso:

Ou

§ 2º Em acordo com as competências previstas no Regimento Interno Comum aos Campus do Instituto Federal do Paraná, Resolução IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014, são funções do Colegiado de Curso:

2.3 Substituição da responsabilidade

No Art. 14, § 3º:

§ 3º A organização do Conselho de Classe/Colegiado de Curso é responsabilidade da Direção de Ensino ou do seu representante, e da Seção pedagógica e de assuntos estudantis, sendo coordenado pelo(a) Coordenador(a) de Curso e pelo(a) pedagogo(a).

A convocação para reuniões do Colegiado de Curso é de responsabilidade do Coordenador de Curso, cabendo a ele sua condução. Em caso de ausência do coordenador do curso, a condução da reunião se dará por membro docente escolhido pelos membros presentes, no momento da reunião.

Observa-se que o servidor da seção pedagógica, assim como representantes discentes já estarão na reunião do colegiado, devido a natureza de sua composição, de acordo com a Resolução nº 08/2014.

Dessa forma, sugere-se:

§ 3º A organização das reuniões do Colegiado de Curso é responsabilidade do Coordenador de Curso, conforme Resolução IFPR nº 08, de 30 de abril de 2014.

3. DOS RESULTADOS

A minuta tem uma escrita confusa com relação aos resultados e as formas de aprovação/reprovação, progressão/ retenção. O artigo 16 tem a seguinte redação:

Art. 16. A aprovação dos estudantes ocorrerá considerando os seguintes critérios:

- I – obtenção de conceito A, B ou C na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área;
- II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;
- III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.

3.1 Critérios cumulativos

Deve-se deixar claro que pela proposta, para aprovação, o estudante deverá ter critérios cumulativos de frequência e resultado.

3.2 Frequência para Cursos técnicos subsequentes

II – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total no período letivo dos cursos técnicos de nível médio;

Pela proposta, a frequência global valerá também para cursos técnicos subsequentes e concomitantes. Esses cursos têm progressão por componente curricular. Dessa forma, é estranha a proposta de frequência global, tendo em vista que os alunos estarão livres para cursar, no mesmo período, diferentes cargas horárias e componentes de diferentes fases. Como ficará o cômputo dessas horas? Lembrando que há cursos organizados em módulos. Como será esse cálculo?

Sugere-se o cálculo de frequência por componente curricular, mas caso mantida a proposta, deve ficar clara a forma de cômputo dessas horas.

3.3 Adequação de nomenclatura: cursos superiores

III – frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total na disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área dos cursos superiores, de pós-graduação e de qualificação profissional.

Pela LDB, a educação superior abrangerá cursos sequenciais, de graduação, de pós-graduação e de extensão, conforme art. 44 da Lei 9394/96, transcrito a seguir:

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas: [\(Regulamento\)](#)

I - cursos seqüenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino, desde que tenham concluído o ensino médio ou equivalente; [\(Redação dada pela Lei nº 11.632, de 2007\)](#).

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

III - de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

IV - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

Apesar de que no IFPR se utiliza a expressão cursos superiores como equivalentes a cursos de graduação, os cursos superiores abrangem todos os cursos e programas desse nível de ensino, incluindo os cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*. Dessa forma, para evitar confusões, recomenda-se a substituição do termo cursos superiores para cursos de graduação, quando se queira referir a cursos de Licenciatura, Bacharelados e Superiores de Tecnologia.

4. DA PROGRESSÃO

4.1 Adequação do Título VII “DA PROGRESSÃO”

Neste título, entre os artigos 17 a 22, trata-se da Progressão e da Retenção.

4.2 Da Progressão

Antes de tratar da Progressão Parcial deveria se explicitar como se daria a progressão por série.

4.3 Da Progressão Parcial

Art. 17. Terão direito a progressão parcial os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem no máximo 3 (três) conceitos D em disciplina/ unidade curricular/ componente curricular/ área e frequência mínima de 75% no período letivo.

§ 1º Cabe a cada campus ofertar as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas para os estudantes em regime de dependência em turmas regulares ou especiais para este fim.

Sugere-se juntar a redação com o artigo 20. Deve-se explicar melhor o que é a Progressão Parcial para cursos seriados.

4.4 Retenção na série e não aproveitamento de componentes curriculares

Art. 18. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada Integrada que obtiverem 4 (quatro) ou mais conceitos D em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursar novamente o período letivo.

Deve-se deixar claro que não haverá aproveitamento dos componentes curriculares, eventualmente cursados com êxito. O aluno deverá cursar todos os componentes curriculares do período, já que o aluno estará retido na série.

4.5 Reprovação no Concomitante e regras para Stricto Sensu

Art. 19. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma de oferta subsequente, na modalidade PROEJA, e no Superior que reprovarem em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas deverão cursá-las novamente, podendo solicitar matrícula também em disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do próximo período.

Não consta qual a regra para cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio na forma articulada concomitante.

Deve-se deixar claro que a matrícula em disciplinas/ unidades curriculares / componentes curriculares / áreas do próximo período só será possível se o PPC assim o permitir. Tendo em vista que há componentes curriculares com pré-requisitos.

Cursos de pós-graduação *lato* e *stricto* têm organização curricular com características específicas que não deveriam ser contempladas nesta resolução. Como ficariam os cursos de especialização ofertados, em sua maioria, em organização modular?

4.6 Dependência e turmas especiais

Art. 20. Os estudantes reprovados por conceito nos casos previstos nos artigos 17 e 19 poderão cursar a dependência em turmas regulares ou turmas especiais mediante Plano Individual de Estudos.

Com relação ao artigo 20, a dependência é somente para cursos com progressão parcial, ou seja, cursos seriados. No nosso caso, cursos técnicos de nível médio na forma integrada. Dessa forma, não cabe a referência ao artigo 19. Os cursos previstos no artigo 19 têm matrícula por componente curricular. Esse artigo deveria ser junto ao 17.

Deveria ser explicada melhor nesta sequência de artigos, a regra para matrícula em turmas especiais. Não fica claro se as Turmas Especiais são turmas que não prevêm carga horária a ser cumprida.

Plano Individual de Estudos somente estará disponível a alunos que reprovaram por conceito no componente curricular, tanto para cursos técnicos quanto cursos de graduação. Alunos reprovados por falta ou falta/conceito deverão cursar os componentes em turmas que prevêem frequência, possivelmente, as turmas regulares.

4.7 Reprovação

4.7.1 Regime Seriado

Art. 21. Os estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio reprovados por frequência deverão cursar novamente todas as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas do período letivo.

A sugestão é que entrem nessas regras somente os estudantes dos cursos integrados, com progressão seriada que foram retidos na série por frequência (RSF) ou por frequência/conceito (RSFC).

Com relação às dependências, como será calculada a frequência global para cursos integrados de alunos que estejam cursando dependências? Tendo em vista que não fazem parte da carga horária da série, elas entrarão no cômputo total ou terão frequência calculada a parte por componente?

4.7.2 Regime por componente curricular

Art. 22. Os estudantes dos cursos superiores reprovados por frequência cursarão novamente as disciplinas/ unidades curriculares/ componentes curriculares/ áreas com obrigatoriedade de frequência.

Alunos reprovados por frequência (RF) ou reprovados por frequência/conceito (RFC) em cursos com organização curricular de matrícula por componente curricular deverão cursá-los novamente em turmas regulares.

Sugestão: incluir os alunos dos cursos subsequentes, concomitantes e PROEJA. Excluir alunos da pós-graduação.

4.8 Sugestões

Deixar claras as formas de resultados previstos para progressão ou retenção/reprovação:

4.8.1 Regime Seriado:

No regime seriado as formas podem ser:

Aprovado na série (AS): aprovado na série.

Aprovado na série com progressão parcial (ASPP): aprovado na série, mas com reprovação em até 3 componentes curriculares por conceito D.

Retido na série por conceito (RSC): Retido na série por reprovação em 4 ou mais componentes curriculares da série. (com frequência acima de 75%).

Retido na série por frequência (RSF): retido na série por frequência abaixo de 75% (Pode ter conceitos A, B, C ou até 3 D). Excluir possíveis dependências. Dependências devem ser computadas individualmente.

Retido na série por frequência/conceito (RSFC): Retido na série por cômputo total de faltas acima de 75% por cento ou por reprovação em 4 ou mais componentes curriculares na série. Excluir possíveis dependências. Dependências devem ser computadas individualmente.

4.8.2 Por Componente Curricular:

No regime de matrícula por componente curricular os resultados podem ser:

Aprovado (AP): aprovado com frequência acima de 75% e conceitos A, B ou C.

Reprovado por conceito (RC): reprovado por conceito D (com frequência acima de 75%)

Reprovado por frequência (RF): reprovado por frequência abaixo de 75% (com conceitos A, B ou C)

Reprovado por frequência/conceito (RFC): reprovado por frequência abaixo de 75% e conceito D.